



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 611/92

SÚMULA : Concede reajuste nos vencimentos do funcionalismo Público Municipal, Magistério Municipal, Gratificações, Cargos Comissionados e Servidores Estatutários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Ficam concedidos, o reajuste de 125,00% (cento e vinte e cinco por cento) sobre a Escala padrão de vencimentos e gratificações do pessoal permanente, estatutário, cargos comissionados e magistério da Prefeitura Municipal de Sabáudia, obedecido o princípio da uniformidade estabelecido no Art. 18, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, à partir de 1º de maio de 1992, tomando por base os valores constantes na tabela de janeiro/92 da Lei Municipal 603/92 de 27 de janeiro de 1992 que vigorará os valores abaixo discriminados:

P A D R ã O	VENCIMENTOS
A.....	CR\$ 232.010,19
B.....	CR\$ 235.457,78
C.....	CR\$ 240.333,42
D.....	CR\$ 259.802,08
E.....	CR\$ 271.141,90
F.....	CR\$ 298.240,88
G.....	CR\$ 329.498,83
H.....	CR\$ 334.871,40
I.....	CR\$ 361.776,02
J.....	CR\$ 390.734,01
K.....	CR\$ 399.310,70
L.....	CR\$ 431.699,31